



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

## AUTORIZAÇÃO



Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Encaminhamos a vossa senhoria o Termo de Referência em anexo, tendo em vista a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo com vista a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12.15.01/2020** da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Capistrano, Ceará, cujo objeto é o **Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Capistrano, Estado do Ceará.**

Devidamente caracterizado na justificativa, procedendo à respectiva autuação, protocolo e numeração de folhas, segundo as informações dispostas a seguir:

<b>Prazo de Vigência:</b>	O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
<b>Despesa Estimada:</b>	R\$ 206.550,00 (duzentos e seis mil quinhentos e cinquenta reais).
<b>Programa:</b>	<b>0501.08.122.0007.2.047</b> - Gestão Administrativa da S.T.D.S Municipal <b>0502.08.244.0142.2.056</b> - Primeira Infância no SUAS <b>0502.08.244.0148.2.057</b> - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica <b>0502.08.244.0149.2.060</b> - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00</b> - Material de consumo

Anexamos a presente autorização, Autorização do Fornecedor, Autorização do Órgão Gerenciador e Certidões de Regularidade da empresa **EMPRESA:** Aratuba Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.549.538/0002-36, endereço na Rua José Saraiva Sobrinho, nº 01, Centro, CEP: 62.748-000, telefone: (85) 99933-0086, em Capistrano, Estado do Ceará. **REPRESENTANTE:** Raimundo Pereira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 103.118.903-34.

Capistrano, Ceará, 22 de fevereiro de 2021.

Elizabete Rocha de Souza

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1.0. JUSTIFICATIVAS.

#### 1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Órgão da Administração Direta, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

Considerando que o fornecimento de combustível é decorrente da necessidade de abastecimento da frota de veículos que está à disposição da Secretaria na qual se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Secretaria.

#### 1.2. Da Justificativa do Quantitativo.

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

Considerando ainda a necessidade da aquisição frequente e entrega parcelada, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do fornecimento não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade, sem se falar nos riscos de perda decorrentes de seu armazenamento.

#### 1.3. Da Justificativa da adesão a Ata de Registro de Preços.

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará possui a necessidade do fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel s10), para suprir as necessidades dos veículos oficiais que compõem a frota da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Capistrano, Ceará.

No intuito de acelerar as contratações em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região e no próprio Município, onde foi identificado Ata de Registro de Preços nº 12.15.01/2020 referente ao pregão, na forma eletrônico, para Registro de Preços nº 12.15.01/2020 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Capistrano, Ceará, no qual a **EMPRESA:** Aratuba Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.549.538/0002-36, endereço na Rua José Saraiva Sobrinho, nº 01, Centro, CEP: 62.748-000, telefone: (85) 99933-0086, em Capistrano, Estado do Ceará. **REPRESENTANTE:** Raimundo Pereira Gomes, inscrito no CPF sob o nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



103.118.903-34. Foi vencedora dos itens **01** e **02**, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 12.15.01/2020 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, contratará uma aquisição já aceita por outro Órgão, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da administração municipal, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Diante disto justificamos a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12.15.01/2020 oriunda do Pregão supracitado para as aquisições acima mencionadas.

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

## 2.0. OBJETO.

2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 12.15.01/2020, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Capistrano, Ceará, cujo objeto é o Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), com o intuito de atender a demanda da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Capistrano, Ceará.

## 3.0. ORÇAMENTO ESTIMADO.

3.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para as contratações constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 206.550,00 (duzentos e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Petrobrás	30.000	Litro	R\$ 4,89	R\$ 146.700,00
02	Óleo Diesel S10	Petrobrás	15.000	Litro	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 206.550,00</b>

*Handwritten signature in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 4.1.2. Dar início à execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;
- 4.1.3. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 4.1.4. O fornecimento do combustível será efetuado diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (autorização para abastecimento) expedida pela Controladoria Municipal, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento;
- 4.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 4.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 4.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 4.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 4.1.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios;
- 4.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 4.1.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 5.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do requerimento de abastecimento;

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

*ER Souza*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



- 5.1.3. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 5.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

## 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

6.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

6.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

*Edson*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



6.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

6.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.

7.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

7.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

## 8. REGIME DE FORNECIMENTO

8.1. Será executado conforme a necessidade.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá prazo de duração a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

## 10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



### 11. PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 11.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 11.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### 12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

12.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capistrano, Ceará, 22 de fevereiro de 2021.

*Elizabete Rocha de Souza*  
Elizabete Rocha de Souza

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*

## MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Capistrano/CE, por intermédio da \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, por intermédio da \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Saraiva Sobrinho, S/N - Centro - Capistrano, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.365.809/0001-70, neste ato representada pelo (a) Secretária de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimentos futuros e eventuais de combustíveis (gasolina comum e diesel s10), para suprir as necessidades da secretaria \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global máximo de até **R\$** \_\_\_\_\_.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Petrobrás	30.000	Litro	R\$ 4,89	R\$ 146.700,00
02	Óleo Diesel S10	Petrobrás	15.000	Litro	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 206.550,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE  
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5  
E-mail: pmccapistrano@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



## PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do \_\_\_\_\_ e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O combustível deverá ser fornecido de forma imediata, após a expedição da Ordem de Fornecimento, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na bomba de abastecimento, dentro do perímetro urbano de Capistrano/CE, admitida uma distância máxima, de 25 (vinte e cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Prefeitura Municipal de Capistrano para o posto e do posto para a Prefeitura Municipal, medido por meio de hidrômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

5.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Controladoria Municipal, na qual deverá conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a autorização (assinatura) de servidor especialmente designado para este fim.

5.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou a abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via, em poder da contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretaria Competente, por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução dos fornecimentos conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;

8.1.3. Evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior para o fornecimento dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social*



produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.1.4. O fornecimento do combustível será efetuado diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante a apresentação da requisição específica (autorização para abastecimento) expedida pela Controladoria Municipal, devendo conter a descrição do veículo, tipo de combustível, quantidade de litros a ser fornecido e a data do referido fornecimento;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Substituir em qualquer tempo e sem ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

8.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá o fornecimento das responsabilidades previstas deste instrumento;

8.1.11. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios;

8.1.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do requerimento de abastecimento;

9.1.3. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço/fornecimento do produto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado/produto fornecido.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Será executado conforme a necessidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



15.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, neste testemunhado, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Elizabete Rocha de Souza

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social*



## EXTRATO DO CONTRATO

Nº \_\_\_\_\_

Extrato de Contrato nº \_\_\_\_\_ Partes: O Município de Capistrano, Ceará, por intermédio da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_. Objeto: \_\_\_\_\_, **com o valor global de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**. Adesão à Ata Nº \_\_\_\_\_. Prazo de Vigência do Contrato: \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_. Signatários: \_\_\_\_\_.

Publicado por afixação, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no átrio da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

**Elizabeth Rocha de Souza**

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social